

Lei nº 408

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e Termos Aditivos com os municípios, para Estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal e das Outras providências"

A Câmara Municipal de Sefim Moreira, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e termos aditivos com os municípios, para estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal, visando a cooperação, digo, conjugação de esforços no sentido de melhor atender a seus interesses comuns principalmente no campo da política fiscal.

Parágrafo único - Os convênios e termos aditivos referidos neste artigo tem a redação que consta do Anexo único desta Lei.

Art. 2º: O Poder Executivo denunciará os convênios celebrados de conformidade com o modelo anexo à Lei nº 5.894, de 30 de maio de 1972, se no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, os municípios signatários não se dispuserem a efetivas as providências necessárias à assinatura de convênios a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sefim Moreira, 22 de fevereiro de 1978.

20) JOSÉ BENEDITO COURA
PREFEITO

200) EUGÊNIO GOMES
SECRETÁRIO